

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, celebram entre si este Convênio para realização de Estágios Curriculares, de um lado O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS – UNILINS**, mantido pela **FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, inscrita no CGC/MF sob nº 51.665.727/0001-29, com sede na cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo, na Av. Nicolau Zarvos, 1925, neste ato representado pelo seu Reitor o Prof. **Milton Leo**, doravante denominada Instituição de Ensino e, de outro lado,

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ramo de Atividade:

Inscrição Estadual:

C.N.P.J.:

Endereço Completo:

C.E.P.:

Bairro:

Cidade:

Estado:

E-Mail:

Fax:

Ramal:

Telefone:

Representante Legal:

Cargo:

Setor:

Telefone:

Ramal:

doravante denominada Unidade Concedente.

Cláusula 1ª Este Convênio tem por objetivo viabilizar para os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário de Lins – UNILINS, a realização de **Estágio Obrigatório e Não Obrigatório**, conforme definido na Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 2ª O Estágio será cumprido no âmbito da Unidade Concedente atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008 e obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas pelos cursos da Instituição de Ensino.

Cláusula 3ª A Unidade Concedente se obriga a:

- a) informar a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e candidatura dos alunos;
- b) organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a Instituição de Ensino;
- c) elaborar estudos visando aperfeiçoamento dos programas de estágio oferecendo-os à Instituição de Ensino a título de colaboração;
- d) nomear Supervisor de Estágios e programar os estágios dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da Unidade Concedente, bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar parecer final à Instituição de Ensino;
- e) manter horário de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;
- f) informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio.
- g) manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a Coordenadoria Geral de Estágios da UNILINS;
- h) ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- j) por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) manter à disposição das fiscalizações, documentos que comprovem a relação de estágio.

Cláusula 4ª A Instituição de Ensino se obriga a:

- a) definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando a Unidade Concedente quanto ao conteúdo técnico dos estágios;
- b) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário sem ônus para este ou para Unidade Concedente;
- c) propiciar aos alunos elegíveis à condição de estagiário as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como, documento de habilitação ao estágio segundo critérios pré-definidos;
- d) assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- e) designar Professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação do estágio e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal.
- f) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) exigir do estudante estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- h) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

Cláusula 5ª O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente.

Cláusula 6ª A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposos do estagiário.

Cláusula 7ª O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando porém suspenso o efeito da denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

Cláusula 8ª Fica eleito o foro da Comarca Lins do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste Convênio e que não possa ser solucionada amigavelmente.

E, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas aqui estipuladas, as partes firmam na presente data este Convênio, em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Lins, de de .

Unidade Concedente

Instituição de Ensino

Nome:

Nome: Milton Leo

Cargo:

Cargo: REITOR UNILINS

Testemunha 1

Testemunha 2